

LEI N° , DE DE DE .

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para 12 (doze) Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz, vitalícios, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica dividido o Tribunal em Turmas, constituída de quatro Juízes cada.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos efetivos e em comissão a serem providos na forma estabelecida no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, bem como as funções comissionadas constantes do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos próprios consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	4
Analista Judiciário	28
Técnico Judiciário	22
TOTAL	54

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6
TOTAL	6

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	18
FC-04	6
FC-03	14
TOTAL	38

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que trata da alteração do número de membros e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 24/4/2007 para criação de 4 (quatro) cargos de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; 28 (vinte e oito) cargos efetivos de Analista Judiciário; 22 (vinte e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos em comissão nível CJ-3; e 38 (trinta e oito) funções comissionadas, sendo 18 (dezoito) FC-5, 6 (seis) FC-4 e 14 (catorze) FC-3.

O anteprojeto em apreço tem por objetivo promover o ajustamento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para atender ao intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade, tendo em vista que, com a evolução das relações de trabalho e o crescente desenvolvimento econômico do país, aumentou consideravelmente o volume de processos, comprometendo a função precípua daquele órgão trabalhista e, por conseqüência, a qualidade da prestação jurisdicional.

Os dados estatísticos demonstram que nos dois últimos anos o TRT da 17ª Região vem enfrentando dificuldades decorrentes do aumento do volume de processos e da carga de trabalho suportada pelos julgadores e do número reduzido de magistrados e servidores:

TRT da 17ª Região				
Indicadores	2005		2006	
	TRT-17ª	Média JT	TRT-17ª	Média JT
Magistrados por 100.000 habitantes	1,88	1,86	1,85	1,83
Casos novos a cada 100.000 habitantes	298,21	242,46	352,94	252,88
Casos novos por magistrado	1.270,50	947,28	1.528,38	1.009,56
Casos novos por servidor	38,94	31,92	46,85	33,42
Carga de trabalho do magistrado	1.886	1.361	2.073	1.469
Média mensal de processos distribuídos por juiz	128	122	143	105
Média mensal de processos julgados por juiz	177	102	162	108

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Com esses números, o TRT da 17ª Região ocupa, respectivamente, nos anos de 2005 e 2006, o 4º e o 2º lugar em quantidade de processos distribuídos e julgados, situação que torna necessária a ampliação do quadro de juízes e a conseqüente criação de turmas de julgamento, a exemplo dos TRTs da 10ª e da 12ª Regiões.

Além disso, em decorrência da reforma do Poder Judiciário, efetivada por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância desta Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais, as Varas Trabalhistas receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, haja vista a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

Mesmo a instituição das Comissões de Conciliação Prévia, pela Lei nº 9.528/2000, não foi capaz de interferir no número de demandas na Justiça do Trabalho.

Uma vez que a quantidade de Juízes ora existentes tornou-se insuficiente para atender aos jurisdicionados, propõe-se o presente anteprojeto de lei para a adequação do número de magistrados de segundo grau, a fim de viabilizar a solução dos processos advindos da reformulação da competência jurisdicional.

A alteração do número de membros do TRT para 12 (doze) Juízes diminuirá o desnível existente no número de processos recebidos por magistrados entre o 17º TRT e outros Regionais, reduzindo a sobrecarga de trabalho. Além do mais, os Juízes Presidente e Vice-Presidente estarão disponíveis para atuar nas questões administrativas e judiciais, inclusive correicionais, que lhes são próprias.

Pretende-se, com a presente proposta, possibilitar a divisão do Tribunal em Turmas, que, com a criação de quatro cargos de Juiz, poderão ser instituídas em número de 2 (duas), com quatro Juízes cada, o que facilitará a distribuição e o julgamento de maior número de processos.

Por conseqüência, é imperativa a criação dos respectivos cargos efetivos a serem ocupados por servidores que desempenharão atividades de suporte administrativo e jurisdicional aos novos Juízes.

Não menos importante é a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a serem exercidas em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas, que demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a alteração da sua composição para doze Juízes de TRT, criando-se os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho